



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 01991/20**

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA– ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 00098/2021**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Instituto de Previdência e Assistência do Município do Conde – IPAM

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Josenildo Santiago (Ex-Presidente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria por invalidez

BENEFICIÁRIO(A): ROZENISE CARNEIRO DA CUNHA

CARGO: Professor

MATRÍCULA: 1675

LOTAÇÃO: Secretaria de Educação e Cultura do Município do Conde

ATO: Portaria nº 044/2013, publicada no Diário Oficial do Município do Conde de 01/11/2013.

IDADE: 46 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 2.345 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §1º, inciso I, da CF/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

Registrou a existência de outro benefício de aposentadoria da segurada, no cargo de Técnico de Nível Médio, perante a PBPREV, objeto de análise no Processo TC nº 04872/14, o qual foi julgado regular conforme o Acórdão AC1 TC 01719/2020.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) ROZENISE CARNEIRO DA CUNHA, no cargo de Professor, matrícula nº 1675, lotado(a) na Secretaria de Educação e Cultura do Município do Conde, tendo como fundamento o Art. 40, §1º, inciso I, da CF/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2021.

Assinado 9 de Fevereiro de 2021 às 17:09



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 9 de Fevereiro de 2021 às 16:07



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR

Assinado 9 de Fevereiro de 2021 às 19:57



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO